



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 011/2019
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: EDITAL Nº 003/2019
 PROCESSO Nº 004/2019
MODALIDADE: Carta Convite Nº 002/2019
OBJETO: Aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e Material Elétrico).
TIPO: Menor Preço Unitário

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 054/2019 – CMA, de 16 de maio de 2019, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 002/2019, objetivando a aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e Material Elétrico), tipo menor preço unitário. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2019, objetivando a aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e Material Elétrico), tipo menor preço por item, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 22, § 3º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Ficando constatado o comparecimento de 03 (três) empresas à sessão de abertura de envelopes, sendo elas: empresa CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME, CNPJ nº 10.737.156/0001-03; C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83; e, empresa H. JET COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME, CNPJ nº 84.644.962/0001-73, onde esta última empresa foi declarada inabilitada por não apresentar documentações exigidas no Edital, havendo o descumprimento das alíneas j e l do ponto 3.1, e, também nos itens 3.2 e 3.3, apresentando cópias simples sem autenticidade na procuração e documentos pessoais.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Analisamos a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;

2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;

3 – Portaria nº 003, de 07/01/2019, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2019”, com alteração pela Portaria nº 015, de 11/03/2019, que “dispõe sobre a substituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação”;

4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;

5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;

6 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Setor Jurídico para análise;

7 – Parecer Jurídico nº 008/2019, com análise do Projeto Básico;

8 – Cotações de Preços;

9 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;

10 – Minuta do Edital.

7 – Parecer Jurídico nº 010/2019, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

1 – Publicações dos Atos conforme previstos nos incisos II e III do art. 21 e § 2º, III do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;

2 – Houve o credenciando das seguintes empresas: CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME, CNPJ nº 10.737.156/0001-03; C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83;

3 – As propostas foram devidamente apresentadas, seguido das fases legais, constante no Edital;

4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;

5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.

6 - Parecer Jurídico nº 014/2019, com análise final da legalidade do Processo.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Carta Convite nº 003/2019, onde dentre as empresas concorrentes, foram consagradas vencedoras nos seguintes itens: empresa CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME, apresentou menor preço, ficando vencedora dos itens 43, 91, 95, 96, 97, 98 e 104, totalizando o valor de R\$ 10.715,00 (dez mil, setecentos e quinze reais); e, empresa C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), apresentou menor preço, ficando vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 89, 92, 93, 99, 101, 102, 103, 105, 107 e 108, totalizando o valor de R\$ 41.124,78 (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 17 de maio de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**